

RECEBIDO
30/10/25
Jorge Vassouras

LIDO NA SESSÃO

MENSAGEM N°. 050/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025, N° 534, DO DIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras

06 / 11 / 25
JV
PRESIDENTE

ENCAMINHO A COMISSÃO:

Justiça e Redes
Finanças e Orçamento
Data: 06 / 11 / 25
JV
PRESIDENTE

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres ~~PRESIDENTE~~ Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que “**dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio na modalidade de acordo de cooperação técnica para os fins que especifica e dá outras providências**”

O projeto visa por meio de convênio na modalidade de acordo de cooperação técnica ceder a título não oneroso o restaurante público paraqueira localizado nesta cidade para implantação pelo SISTEMA FECOMÉRCIO por meio do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/AR/CE de uma unidade escola do SENAC.

O SENAC é instituição de caráter privada, sem fins lucrativos, mantida por contribuições obrigatórias dos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, que atua como agente de educação profissional, pautada nos eixos de ambiente e saúde; desenvolvimento educacional e social; gestão e negócios; informação e comunicação; infraestrutura, produção cultural e design, turismo, hospitalidade e lazer; produção alimentícia e segurança.

Os eixos de produção alimentícia e turismo, assim como hospitalidade e lazer integram os segmentos de produção de alimentos e gastronomia, responsáveis pelo oferta educacional profissionalizante nas áreas de produção e serviços de alimentação.

Neste contexto, a cessão do restaurante público paraqueira para que o SENAC implante uma unidade escola representará uma experiência educacional integral, que aliará teoria e prática, cumprindo uma função social de educar para o trabalho em atividades de serviços, gastronomia e turismo.

O Poder Executivo Municipal busca com essa iniciativa colaborar com o incremento e fortalecimento do turismo local como atividade econômica capaz de gerar emprego e renda.

D

O acordo de cooperação técnica será celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos e as obrigações das partes serão estabelecidas nos respectivos planos de trabalho.

As atividades a serem desenvolvidas no restaurante e as obrigações

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solícito a aprovação do presente Projeto **em regime de urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,



EURICO JOSÉ CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO



Muito
mais
conquistas

RECEBIDO

30/10/25

José Valente

PROJETO DE LEI N° 20/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio na modalidade de acordo de cooperação técnica para os fins que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio na modalidade de acordo de cooperação técnica com o Sistema FECOMÉRCIO, por meio do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC/AR/CE, pessoa jurídica de direito privado, de formação profissional sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621/1946, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 03.648.344/0001-08, com sede na Rua Pereira Filgueiras, nº 1070, Bairro Aldeota, Fortaleza – CE, para cessão a título não oneroso do restaurante público municipal paraqueira, localizado na Rua José Siqueira, nº 998, Bairro São Francisco, Viçosa do Ceará - CE, para fins de implantação de unidade escola do SENAC/AR/CE.

Art. 2º O convênio na modalidade de acordo de cooperação técnica de que trata esta lei terá prazo de 10(dez) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Viçosa do Ceará.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, EM 29 DE OUTUBRO DE 2025.


EURICO JOSE CARNEIRO FONTENELE ARRUDA
PREFEITO